PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 207 de 06/05/98.
PÁG. 01
DIRETORA

Lei nº.454 de 05 de maio de 1998

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1° - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2° - Para garantir a prioridade de que trata o art. 1°, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caráter supletivo.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela

Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico à criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal nº 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos e outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
  a - Divisão de Proteção
  b - Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Financeiro
  a - Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
  b - Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

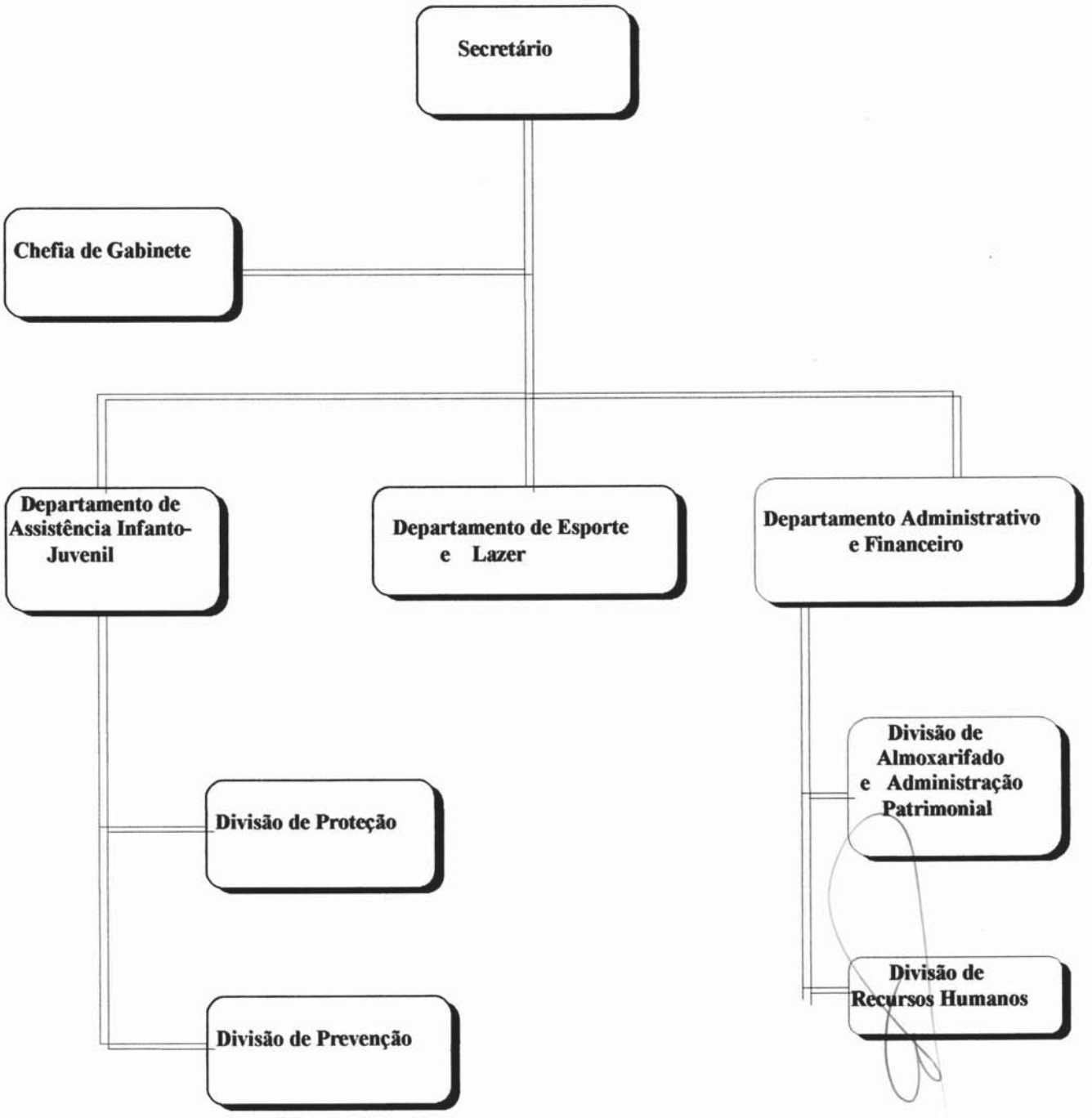
Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 05 de Maio de 1998

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 454/98

Estrutura Organizacional



Informações Adicionais

Despesas com Cargo Comissionado (o mínimo indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N.S.	03	1.848,00	5.544,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40
	Total		21.032,26

Obs.: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

Diário Oficial do Município de
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993
BOA VISTA
Ano IV - Quarta-feira, 06 de Maio de 1998 - Nº 207

Atos do Poder Executivo

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 453/98, de 05 de Maio de 1998.

Dá nova denominação à AV. "Q" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A avenida identificada pela letra Q, compreendida entre Av. Carlos Pereira de Melo - bairro União e a Av. Chile - bairro União e a Av. Chile - bairro Caranã, passa a denominar-se Av. Rui Baraúna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias a colocação das placas respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 454 de 05 de Maio de 1998.

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1º - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado ao Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Art. 1º, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caracter supletivo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico 'a criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento 'a Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n.º 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos de outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
a)Divisão de Proteção
b)Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Finaceiro
a)Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
b)Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

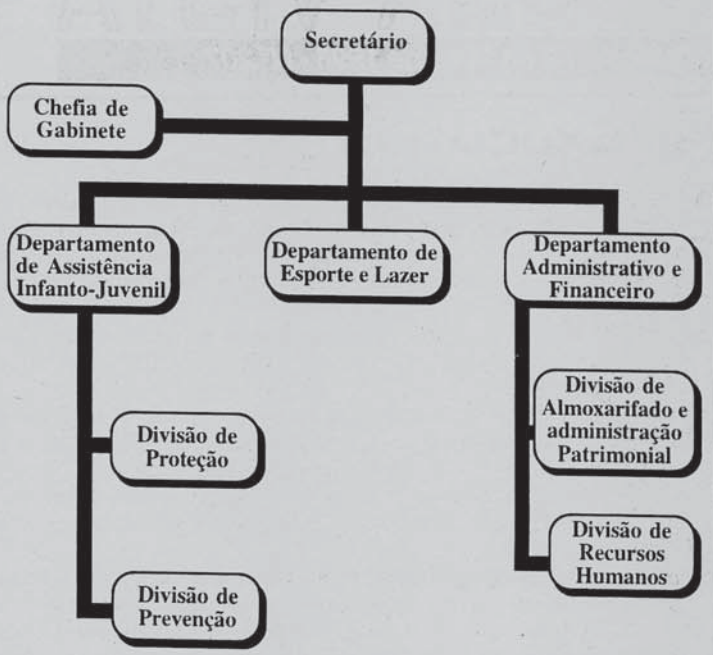
Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista

Anexo I da Lei n.º 454/98

Estrutura Organizacional



Informações Adicionais

Despesas com o Cargo Comissionado (o mínino indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N. S.	03	1.848,00	5.444,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40

Obs: Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 455/98, de 05 de Maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/ reparcelamento de dívida para com o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Boa Vista - Emhur, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 020(O), de 05 de maio de 1998

Abre, no Orçamento do Município para o exercício de 1998, um crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

Diário Oficial do Município de
BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Palácio 9 de Julho
Rua General Penha Brasil s, nº - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax: (095) 623-1931

O material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Souza Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras do Santos
Secretário Municpal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretáio Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hidelbrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva